



PROCESSO N.º 1624/07

PROTOCOLO N.º 9.253.475-8

PARECER N.º 600/07

APROVADO EM 03/10/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE
SANTO ANTONIO DA PLATINA

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do
Trabalho – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 4403/07–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antonio da Platina, do Município de Santo Antonio da Platina, que por sua Direção Regional do Paraná, solicita a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

Com base no Parecer 596/07-CEE de 03/10/07, a Instituição teve a Renovação de Credenciamento para oferta de Educação Profissional.

Consta na contra capa do presente processo cota da
CEF/SEED:

“ Solicitar ao NRE justificativa por não ter protocolado o processo de Segurança do Trabalho de Santo Antonio da Platina na data da apresentação do processo, inicialmente em janeiro de 2005
O plano está em tramitação desde janeiro de 2005.”
(...)

À folha 05, o Gerente da Unidade do SENAI de Santo Antonio da Platina declara:

“O SENAI – Unidade de Negócios de Santo Antonio da Platina , declara que em janeiro de 2005 a COTEP – Coordenação de Cursos Técnicos e Pós Graduação do SENAI-PR enviou para este Núcleo através de CI nº 068, o processo de renovação de reconhecimento do plano de curso Técnico em Segurança do Trabalho autorizado e reconhecido pelo Parecer nº 234/02 e Resolução nº 1982/2002.

A Gestão anterior desta unidade afirma ter comparecido ao NRE de Jacarezinho com plano para renovação de reconhecimento, mas devido a irregularidades não foi protocolado e retornou para reformulações. Em Julho de 2005 a referida gestão foi destituída do cargo, cabendo a atual providenciar as adequações necessárias ao plano. Fora, feitos os ajustes



PROCESSO N.º 1624/07

e em 11/10/2005 a nova gestão compareceu ao núcleo para protocolo, após a avaliação do mesmo constatou-se que novas alterações deveriam ser feitas, porém devido ao período de recesso e férias do SENAI e do NRE, esta Unidade tomou conhecimento deste fato em Fevereiro de 2006, quando o plano foi retirado do NRE e reformulado junto a COTEP para posterior protocolo em 25/10/2006 e novamente alterações foram solicitadas e estão sendo providenciadas.
Por ser verdade, firmo o presente declaração.”

Também à folha 06 do processo o NRE de Jacarezinho
declara:

“O NRE de Jacarezinho, declara ter recebido do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antonio da Platina, na data de 11/10/05, o processo de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho. O referido Processo não recebeu o nº do Protocolo Integrado, devido o mesmo não ter sido montado de acordo o roteiro da CEF/SEED, seguindo o roteiro de Credenciamento, o que foi solicitado que se fizesse de acordo o roteiro daquela época, portanto, por motivos desconhecidos, só foi retornado a este NRE e 10/11/06, estando o mesmo protocolado sob o número 9.253.475-8 e retornado ao estabelecimento para os ajustes finais.
É a declaração”

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 234/02-CEE e Resolução Secretarial n.º 1982/02 de 03/06/02.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira, no período noturno.
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1320 horas sendo 1200 horas mais 120 horas de estágio.
- Período de Integralização do Curso: mínimo de um ano e meio e máximo de cinco anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Estar cursando o último ano do Ensino Médio ou tê-lo concluído. A oferta concomitante ao último ano do Ensino Médio, estabelece uma idade mínima de 16 anos.

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O egresso do Curso Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio é o profissional com competências e habilidades capacitado para desenvolver a educação dos trabalhadores no sentido de promover atitudes conscientes para o trabalho seguro durante a realização de suas tarefas. Para



PROCESSO N.º 1624/07

tanto analisa as condições de trabalho, planeja e elabora normas e instruções de trabalho, reforça comportamentos seguros, realiza auditorias e implementa ações preventivas e corretivas que visam eliminar ou minimizar os riscos nos locais de trabalho.

O Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio atua em empresas com base nas legislações e normas de higiene e saúde ocupacional que objetivam evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho.

2.2 - Matriz Curricular

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná						
Matriz Curricular						
Estabelecimento: SENAI – CIETEP						
Município: Curitiba - PR			NRE: Curitiba			
Educação Profissional – Habilitação: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DE NÍVEL MÉDIO						
Diurno e/ou Noturno Modalidade de oferta: Presencial, modular, concomitante ou subsequente						
10 ANO DE IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE: 2006						
Função	Sub-função	Disciplinas	Módulos			Carga horária por Disciplina
			I	II	III	
1. Proteção e Prevenção	1.1 Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho	80	60	80	220
		Ergonomia		60		60
	1.2 Prevenção e Combate a Incêndio	Tecnologia de Prevenção e Combate a Sinistros			80	80
		Higiene Industrial		60		60
1.3 Análise de Risco	1.4 Análise de Condições de Trabalho	Técnicas de Uso de Equipamentos de Medição			80	80
		Redação Técnica	40			40
2. Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho	2.1 Organização do Processo de Trabalho em Saúde e Segurança	Normalização e Legislação Previdenciária e do Trabalho		60		60
		Normalização e Legislação Ambiental			40	40
		Epidemiologia, Toxicologia e Doenças Profissionais			60	60
		Noções de Informática	40			40
		Desenho Técnico	40			40
		Princípios de Tecnologia Industrial		80		80
	2.2 Avaliação da Qualidade dos Serviços de Saúde e Segurança do trabalho	Administração e Organização Industrial	80			80
		Psicologia do Trabalho	60			60
2.3 Educação para a Segurança	Técnicas de Treinamento	60			60	
3. Atendimento à Emergências	3.1 Planejamento para Atendimento de Sistemas de Risco	Prevenção de Controle de Perdas			60	60
	3.2 Promoção do Atendimento de Primeiros Socorros	Primeiros Socorros		80		80
Total de Horas			400	400	400	1200
Estágio Supervisionado						120
Total Geral/Carga Horária						1320

Observações: O estágio supervisionado poderá ser iniciado a partir do segundo módulo, devendo ser concluído concomitantemente ao último módulo, salvo em caráter excepcional, conforme §4º do Art. 2º, da Resolução CNE/CEB nº 01/2004.

2.3 - Certificação

O aluno que concluir todos os módulos com êxito, realizar e ser aprovado no estágio supervisionado, e comprovando a conclusão do Ensino Médio receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio.



PROCESSO N.º 1624/07

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

O SENAI – Departamento Regional do Paraná possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial, pertencente ao sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Esta articulação estende-se à atuação junto ao IEL, Instituto Euvaldo Lodi, na colocação de seus alunos em estágios, cópia do termo de convênio às folhas 442 e 443.

Por ser um órgão de administração regional, tem o importante papel de operacionalizar a ação integrada das atividades de formação profissional, de acordo com as diretrizes e normas definidas pelas classes empresariais, bem como as definidas pela União e vínculos com a Federação das Indústrias.

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Jorge Marco da Silva	- Processamento de Dados - Técnico em Segurança do Trabalho	- Coordenação do Curso
Aparecido Ribeiro dos Santos	- Pedagogia - Técnico em Segurança do Trabalho - Especialização em Programa de Gestão Industrial	- Coordenação de Estágio
Marco Antonio de Luccas	- Pedagogia - Curso Superior de Segurança do Trabalho - Especialização em Desenvolvimento Gerencial e Recursos Humanos	- Desenho Técnico - Higiene Industrial - Técnicas de Uso de Equipamentos de Medição - Segurança do Trabalho
Maílson Pinheiro Soares	- Administração - Especialização em Administração Empresarial	- Administração e Organização Industrial - Técnicas de Treinamento
Odair Aquino Campos	- Ciências Jurídicas	- Normalização e Legislação
Júlio Cotrin	- Engenharia Civil - Programa de Docentes da Educação Profissional em Nível Médio - Especialização em Gestão da Qualidade na Construção Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Princípios de Tecnologia
Ana Cristina Miró da Costa	- Enfermagem - Especialização em Administração Hospitalar	- Primeiros Socorros - Epidemiologia, Toxicologia e Doenças Profissionais - Ergonomia



PROCESSO N.º 1624/07

DOCENTE	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Lucas Renato Ribeiro Chagas	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho
Flávio Henrique Ribeiro	- Engenharia Elétrica - Especialização em Auditoria Ambiental - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Tecnologia de Prevenção no Combate a Sinistros
José Oliveira da Rocha	- Administração - Especialização em Marketing, Comunicação e Negócios	- Prevenção de Controles de Perdas
Rosmar Aparecido da Luz	- Processamento de Dados - Especialização em Computação	- Noções de Informática
Luzia de Oliveira Pereira	- Letras	- Redação Técnica

3 - Número de Alunos Matriculados e Concluintes

Ano letivo	Módulo	Turma	Nº de iniciantes	Nº de concluintes
2002	1º	A	32	25
2003	2º	A		
2003	3º	A		
2003	1º	B	59	27
2003	2º	B		
2004	3º	B		
2003	1º	C	49	30
2004	2º	C		
2004	3º	C		
2003	1º	D	62	34
2003	2º	D		
2004	3º	D		
2004	1º	E	45	27
2005	2º	E		
2005	3º	E		
2005	1º	F	44	Em andamento
2006	2º	F		
2006	3º	F		
2006	1º	G	40	Em andamento
2007	2º	G		
2007	3º	G		



PROCESSO N.º 1624/07

4 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 55/07 do NRE de Jacarezinho, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Especialista Nelson Luiz, Engenheiro Civil, com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do referido Curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE.

O relatório de Avaliação da Instituição apresenta as seguintes informações:

“(…)

7.1 Instalações adequadas para sala de aula:

Verificou-se que constam duas salas de aula devidamente equipadas e adequadas.

7.2 Instalações adequadas para complexo higiênico-sanitário:

Constatamos a existência de dois banheiros masculino e feminino adequados à clientela.

7.3 instalações específicas para uso do corpo docente

Possuem duas salas de aula específica para o Curso devidamente equipadas com TV, Vídeo e DVD. Existe um Laboratório de informática com vinte e um computadores conectados à internet. Não existe sala específica para o Laboratório do curso em questão, pois os materiais são utilizados em sala de aula, uma vez que não há necessidade de espaço específico para o manejo dos mesmos.

7.4 instalações adequadas para portadores de necessidades especiais:

Constatamos a existência de rampa de acesso ao prédio, não há rampa de acesso as instalações, por não haver necessidade, devido ser apenas um pavimento térreo. Os banheiros não são adaptados para portadores de necessidades especiais, no entanto, há um projeto de adequação. Os alunos com estas necessidades usam os banheiros do SESI que fica anexo ao prédio do SENAI.

7.5 instalações específicas para uso da administração

Constatou-se espaço próprio para funcionamento do APA – Apoio e Planejamento à Administração contendo quatro computadores conectados à internet, uma impressora laser, uma impressora multifuncional laser e outra a jato de tinta e ainda um scanner e três estabilizadores.

7.6 instalações específicas para o uso de serviços técnico-pedagógicos:

Possui uma sala específica para funcionamento do NET – Núcleo de Educação e Tecnologia com três computadores conectados à internet e demais equipamentos pertinentes ao serviço.

7.7 Instalações específicas para o uso do corpo docente:

Possui uma sala específica para os professores com mesas e cadeiras e quatro computadores conectados à internet para uso do corpo docente.

7.8 instalações específicas que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica (laboratório, salas diferenciadas)

Verificou-se que a instituição possui instalações e materiais específicos atendendo as finalidades do curso em pauta.



PROCESSO N.º 1624/07

7.9 instalações específicas para o uso da biblioteca:

Constatamos a existência de biblioteca devidamente equipada com mesas e cadeiras, estando os livros, revistas e vídeos dispostos em estante de aço, um armário onde ficam guardados os materiais de maior valor do Curso de Segurança do Trabalho. Constatamos também, a existência de dois computadores conectados à internet para pesquisa dos alunos.

7.10 número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

O estabelecimento apresentou um estudo indicando o n.º de alunos matriculados e concluintes entre os anos de 2002 a 2007, conforme anexo no processo.

7.11 alterações efetivadas no Plano de Curso:

Houve alterações no Plano de Curso como consta no processo.

7.12 corpo docente com a devida habilitação:

Constatamos que o corpo docente está devidamente habilitado e qualificado para o curso em pauta.

7.13 desenvolvimento do plano de capacitação docente:

A instituição dispõe de um plano de capacitação docente anexo ao processo.

7.14 acompanhamento e análise da situação dos egressos:

Foi constatado no processo um relatório do acompanhamento dos egressos do Curso.

7.15 Sugestões para alcançar a melhoria do curso:

A Unidade SENAI de Santo Antônio da Platina, possui um Plano de Desenvolvimento, onde consta um balanço das dificuldades e dos avanços encontrados no cumprimento de sua missão, com objetivos, estratégias e metas a serem alcançadas com base na atuação futura, o qual se torna essencial para o seu crescimento.

7.16 outras informações:

Observa-se que de acordo com a Proposta Pedagógica desenvolvida, bem como os Projetos apresentados, a instituição apresenta características para formação profissional do seu alunado, preocupando-se com os aspectos de risco, que estão a espreita de quem exerce a profissão no setor secundário da economia. O Curso Técnico em Segurança do Trabalho em nível Médio, possibilita o domínio de novas tecnologias diversificando seu campo de atuação melhorando o atendimento às indústrias que têm uma situação conflitante nos aspectos preventivistas legais.”

Laudo de Vistoria do Perito

“Eu Nelson Luiz, portador do RG: 7.360.537-7 SSP/PR, CPF: 238.163.849-00, Engenheiro civil, CREA n. 123.172-D/SP, Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, registro n. 17929 Mtb, compareci no SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, juntamente com o NRE / Jacarezinho na cidade de Santo Antonio da Platina, localizado na Rodovia BR 153 – Km 40, s/n no dia 16 de maio de 2007 às 15:00 horas para a vistoria de equipamentos e materiais com a finalidade de efetivação e autorização da Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.



PROCESSO N.º 1624/07

O presente laudo é de parecer favorável, pois a instituição solicitante apresenta condições satisfatórias para a Renovação do Reconhecimento e oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.”

4 - Parecer DET/SEED

Pelo parecer n.º 149/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, carga horária 1320 horas, período de integralização do curso de no mínimo um ano e meio, regime de matrícula modular, com oferta concomitante e subseqüente ao Ensino Médio, presencial, do SENAI - Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antonio da Platina, mantido pelo SENAI - Departamento Regional do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 37 da Deliberação n.º 09/06-CEE, retroativo ao mês de junho do ano letivo de 2005.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de outubro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de outubro de 2007.